



Câmara Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"

Contrato Administrativo nº. 011/2023 - CMR



Processo Administrativo nº. 011/2023  
Dispensa de Licitação nº. 011/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMOÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, EXISTENTES NA CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÃO/PE, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO E 49.453.446 SONIDELANE MARTINS DE ALBUQUERQUE (UTI DO AR).

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente **Sr. Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Sesquicentenario, 408 - A – Centro – Ribeirão/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.991.927 SSP/PE e CPF nº. 021.614.134-65, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **49.453.446 SONIDELANE MARTINS DE ALBUQUERQUE (UTI DO AR)**, inscrita no CNPJ nº. 49.453.446/0001-60, com sede estabelecida a Rua Felix Gomes da Silva, 129 – Alto da Fé - Ribeirão/PE, neste ato representada pela **Sra. Sonidelane Martins de Albuquerque**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua Felix Gomes da Silva, 129 – Alto da Fé - Ribeirão/PE, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 10.647.903 SDS/PE SDS/PE e CPF nº. 137.060.784--90, doravante denominada de **CONTRATADA**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº. 011/2023**, com fundamento legal no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas abaixo firmadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A contratação em tela tem amparo legal no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente Instrumento à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, remoção, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, existentes na Câmara de Vereadores de Ribeirão/PE, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

1



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global da contratação é de de **R\$ 14.492,00 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e dois reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação do Serviço	Unidade	Quant. Aparelhos	Quant. de serviços por ano/ Aparelho	Quant. TOTAL de Serviços	Preço Unitário por Serviço	Preço Total
1	<b>Serviços de manutenção PREVENTIVA</b> , em ar condicionado modelo Split de <b>9.000 Btus</b> .	Serviço	12	01	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
2	<b>Serviços de manutenção PREVENTIVA</b> , em ar condicionado modelo Split de <b>12.000 Btus</b> .	Serviço	02	01	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
3	<b>Serviços de manutenção PREVENTIVA</b> , em ar condicionado modelo Split de <b>18.000 Btus</b> .	Serviço	01	01	01	R\$ 320,00	R\$ 320,00
4	<b>Serviço de Remoção</b> de ar condicionado modelo Split de <b>30.000 Btus</b> .	Serviço	03	01	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
5	<b>Serviço de Instalação e Remoção</b> de ar condicionado modelo Split de <b>30.000 Btus</b> . Com fornecimento de tubo conectivo com <b>18 metros</b> , vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90 dias, conforme projeto de instalação em anexo	Serviço	03	01	03	R\$ 2.914,00	R\$ 8.742,00
6	<b>Serviço de manutenção CORRETIVA</b> em ar condicionado modelo Split de <b>12.000Btus</b> , para <b>substituição de Compressor</b> .	Serviço	01	01	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00

8 2 A



7	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar condicionado modelo Split de 12.000Btus, para recarga de gás (R-22 ou R-410-A).	Serviço	01	01	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00
8	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar condicionado modelo janela de 10.000 Btus, para substituição de capacitor	Serviço	01	01	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL							R\$ 14.492,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Será através de SERVIÇO, de acordo com o art. 6º, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato, será de **06 (seis) meses** consecutivos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE.

5.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações das partes:

##### I - DA CONTRATANTE:

- a) Expedir as ordens de serviço;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) manter atualizados os documentos próprios dos registros deserviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério,



exijam medidas corretivas por parte desta;

f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;

i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

n) receber provisoria e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;

o) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que exigir o interesse da Administração Pública.

## II - DA CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios,



defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- j) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- p) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;



- q) Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- r) Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- s) Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto do Termo de Referência, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
- t) Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
- u) Não será admitida a subcontratação do objeto;
- v) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 7.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 7.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- 8.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 8.2 Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:
- a) Advertência;
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

8.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços objeto do Termo de Referência será efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada por servidor designado;

9.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada **ao final de cada intervenção em que foram prestados os serviços**, na qual deverá constar todos os serviços prestados, através de Relatório, cujo pagamento se dará em até **30 (trinta) dias** após a sua apresentação e atesto pelo Fiscal do Contrato

9.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

9.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da

8 7



respectiva regularização;

9.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.8 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros para atender à contratação decorrente do processo de dispensa de licitação em epígrafe, está constante na seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão**

**Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores**

**Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores**

**Função: 1 – Legislativa**

**Subfunção: 31 – Ação Legislativa**

**Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo**

**Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara**

**Natureza: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas**

**Fonte: 501 – Recursos Próprios**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A contratada deverá contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada execução dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência.

12.2 Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O Foro da Comarca de Ribeirão é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

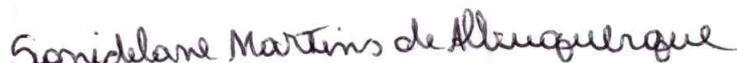
E, por estarem justos e acordados, as partes assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas abaixo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão/PE, 09 de agosto de 2023.

**CONTRATANTE:**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**  
Itamar Melo da Silva  
Presidente

**CONTRATADA:**

  
49.453.446 SONIDELANE MARTINS DE ALBUQUERQUE  
(UTI DO AR)  
CNPJ: 49.453.446/0001-60  
Sonidelane Martins de Albuquerque  
Proprietária

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Josemilda Araújo da Silva

CPF: 02353154433

Nome: Rafael W. Moura da Silva

CPF: 106329114-33

8